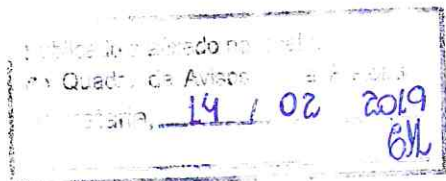




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N.º 057 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.



Dispõe sobre o Programa Social de concessão do Ticket "Vale Feira" no Município de Serrania/MG.

O Povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Serrania/MG o Programa de concessão do Ticket "Vale Feira", vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao agricultor familiar e ao pescador artesanal.

Parágrafo Único. O referido Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social com apoio da Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente, bem como da entidade representativa dos Agricultores Familiares do Município de Serrania/MG.

Art. 2º Compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão tendo como características a cooperação, autogestão, dimensão e solidariedade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e com qualidades necessárias.

Art. 4º São objetivos do Programa Ticket Vale Feira:

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I - garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;

II - incentivar o consumo de frutas, legumes e verduras à parcela da população carente do Município de Serrania;

III - estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos agricultores familiares do Município de Serrania;

IV - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham no campo.

Art. 5º Terão direito a receber o *Ticket Vale Feira*: as famílias em situação de vulnerabilidade social; carentes; que vivam em extrema pobreza; com filhos e/ou dependentes em idade escolar devidamente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular; famílias com crianças desnutridas ou abaixo do peso encaminhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (SISVAN); famílias com pessoas acometidas de doenças incapacitantes e/ou portadoras de deficiência física ou mental; e, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, cuja renda **per capita** seja igual ou inferior a meio do salário mínimo vigente.

Art. 6º O “Vale Feira” terá validade para aquisição de produtos comercializados na Feira Municipal provenientes de agricultura familiar, pesca artesanal e artesanato realizadas, semanalmente, no Município de Serrania/MG, com local definido pela Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente.

§ 1º Os produtores da agricultura familiar, pescadores e artesãos autorizados à venda de seus produtos para os beneficiários do “Vale Feira” que atual





na Feira do Produtor deverão ser cadastrados na EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Unidade Serrania-MG.

Art. 7º As famílias beneficiadas por este Programa receberão eventualmente o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para ser utilizado exclusivamente na Feira Municipal, junto aos feirantes cadastrados no Município de Serrania/MG.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo, através de Decreto, fará a correção monetária do valor do benefício anualmente, sendo que o mesmo será reajustado de acordo com a variação média anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a concessão do Ticket “Vale Feira”.

Art. 8º Somente poderão receber o Ticket Vale Feira as famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 9º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pela seleção das famílias que terão direito ao benefício, observando os seguintes critérios:

- I - família que possua menor renda per capita;
- II – família com criança em situação de destruição;
- III - família com maior número de crianças;
- III – família com maior número de idosos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

IV – ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;

V – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

VI – famílias com maior número de dependentes.

§ 1º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social poderá recorrer a visitas domiciliares para verificação da real situação familiar.

§ 2º As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 10. Cabe à Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do programa junto aos produtores e remeter mensalmente ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social os documentos fiscais necessários juntamente com o atestado dos valores a serem liquidados.

Art. 11. O valor anual destinado ao Vale Feira será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme a demanda e a disponibilidade financeira, podendo, o Poder Executivo, através de Decreto, definir valor superior ao permitido para o exercício subsequente.

Art. 12. O Município poderá receber verbas de doações, repasses ou firmar convênios para serem utilizados nas ações voltadas ao Programa Economia Solidária – referentes à segurança alimentar, nutricional, ao combate à fome e aos programas voltadas para a agricultura familiar.

JN

14 / 02 2019
6102
CAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 13. Os Tickets “Vale Feira” recebidos pelos feirantes cadastrados serão submetidos ao Departamento Municipal de Fazenda para que promova o pagamento por meio de depósito em conta corrente nominal ao respectivo feirante identificado no Ticket, não sendo aceito pagamentos a terceiros.

Art. 14. Os órgãos municipais envolvidos neste Programa divulgarão os critérios e regras a serem obedecidos para o bom funcionamento deste programa, bem como a relação das famílias e dos agricultores beneficiados.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente:

08.244.0006.2.122 Manutenção das Atividades com Distribuição de gêneros Alimentícios para Combater a Fome

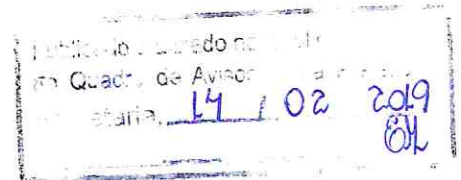
3.3.90.32.00.00.00.00 0100 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, 14 de fevereiro de 2019.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal



www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG